

LEI Nº 3.308, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicada no Diário Oficial nº 5.009

Altera a Lei nº 1.636, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a instalação do eliminador de ar na tubulação do Sistema de abastecimento de água.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.636, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-A O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará à empresa infratora as seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;

II - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;

III - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na terceira infração.

§1º Os valores estabelecidos nos incisos II e III deste artigo serão cobrados por infração.

§2º A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha substituir.

§3º Os valores recolhidos conforme este artigo reverterá ao Fundo Estadual da Defesa dos Interesses Difusos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado